

DESIGNAÇÃO	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	DESIGNAÇÃO	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor
<i>Ramo de enfermagem especializada:</i>		Alfaiate	X
Enfermeiro-monitor	H	Auxiliar de câmara escura	V
Enfermeiro de cardiologia	L, K, J	Auxiliar de depósito hospitalar	X
Enfermeira-parteira	L, K, J	Auxiliar hospitalar de 1.ª classe e 2.ª classe (a)	Y e Z
Enfermeiro-psiquiátrico	L, K, J	Auxiliar de radiologia	Q
Enfermeiro de reabilitação	L, K, J	Barbeiro	X
Enfermeira de saúde infantil	L, K, J	Capataz sanitário	X
Enfermeiro-transfusionista	L, K, J	Carpinteiro	S
Enfermeiro-anestesista	L, K, J	Condutor de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes (b)	Q/R, S, T
Enfermeiro de saúde pública	L, K, J	Contínuo de 1.ª e 2.ª classes (c)	V, X
Quadro técnico auxiliar		Costureira	X
<i>Terapêutica e diagnóstico:</i>		Cozinheiro-chefe	V
<i>Ramo de farmácia:</i>		Cozinheiro de 1.ª classe	Y
Ajudante técnico de 1.ª classe	J	Encarregado da casa mortuária	V
Ajudante técnico de 2.ª classe	L	Encarregado da cozinha	R
Ajudante técnico de 3.ª classe	N	Encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio	X
<i>Ramo de laboratório:</i>		Encarregado da cantina	T
Preparador de 1.ª classe	J	Encarregado de estufa de desinfecção	X
Preparador de 2.ª classe	L	Encarregado de incinerador	X
Preparador de 3.ª classe	N	Encarregado de lavandaria e rouparia	R
<i>Ramo de radiologia:</i>		Electricista	T
Ajudante de 1.ª classe	J	Fiel de armazém	S
Ajudante de 2.ª classe	L	Fogueiro	X
Ajudante de 3.ª classe	N	Jardineiro	X
<i>Outros técnicos:</i>		Jardineiro auxiliar de 1.ª classe	Y
<i>Ramo mecânico-instrumentista:</i>		Maqueiro	X
Técnico auxiliar de 1.ª classe	J	Mecânico de 2.ª classe	P
Técnico auxiliar de 2.ª classe	L	Mecânico de 3.ª classe	Q
Técnico auxiliar de 3.ª classe	N	Operário auxiliar de 1.ª classe	X
Técnico de ortótese de 1.ª classe	J	Parteira auxiliar	S
Técnico de ortótese de 2.ª classe	L	Pedreiro	T
Técnico de ortótese de 3.ª classe	N	Pintor	T
Técnico de prótese de 1.ª classe	J	Serralheiro	T
Técnico de prótese de 2.ª classe	L	Servente de 1.ª e 2.ª classes (a)	Y, Z
Técnico de prótese de 3.ª classe	N	Telefonista de 2.ª classe	T
Irmã hospitaleira	J	Telefonista de 3.ª classe	U
Quadro de saúde pública		Irmã hospitaleira	N
Agente sanitário principal	N		
Agente sanitário de 1.ª classe	Q		
Agente sanitário de 2.ª classe	S		
<i>Pessoal assalariado:</i>			
Quadro de serviços gerais			
Ajudante de carpinteiro	V		
Ajudante de mecânico	S		
Ajudante de pintor	V		

(a) Os auxiliares hospitalares e os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

(b) Os condutores serão de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(c) Os contínuos serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

Decreto-Lei n.º 17/81/M

de 30 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de aumentar os lugares de agentes femininos de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, para satisfação urgente de necessidades de serviço;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal da Polícia de Segurança Pública, são aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Agentes do sexo feminino

Letras

5 guardas de 2.ª classe

S

Assinado em 29 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos.*

**Decreto-Lei n.º 18/81/M
de 30 de Maio**

Considerando que, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 3.º com os do artigo 5.º da Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, o ingresso de guardas femininos da Polícia Marítima e Fiscal é feito na classe de guarda de 2.ª;

Convindo extinguir à medida que forem vagando os lugares de guardas de 3.ª classe feminino;

Reconhecendo-se ainda a necessidade de se admitir 5 guardas naquela Polícia;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. No quadro da Polícia Marítima e Fiscal, são extintos 6 lugares de guardas femininos de 3.ª classe (contratado) e aumentados os seguintes lugares:

Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Agentes do sexo feminino

Letras

5 guardas de 2.ª classe

S

Assinado em 29 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos.*

**Portaria n.º 81/81/M
de 30 de Maio**

Tendo sido submetido à aprovação deste governo o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1981;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981, na importância de \$1 345 045,70, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva vereação.

Governo de Macau, aos 20 de Maio de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos.*

3.º orçamento suplementar para o ano económico de 1981

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
7.º	Única	39.º	<i>Receita extraordinária:</i> Verba que se adita ao orçamento da receita <i>Despesa extraordinária:</i> Comparticipação do Governo para a construção de um mercado na Vila da Taipa.....\$1 345 045,70	
11.º	Única	53.º	Para a construção de um mercado na Vila da Taipa ...	\$1 345 045,70

Está conforme.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas, aos 5 de Maio de 1981.
— A Câmara Municipal das Ilhas, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, (presidente). — *António Moc*, vereador. — *Leong Sec Chun*, vereador. — *Pe. Francisco Kuan*, vereador. — *Pun Chi Man*, vereador.

Portaria n.º 82/81/M

de 30 de Maio

Tendo a Emissora de Radiodifusão de Macau/Rádio Macau solicitado autorização para instalar uma ligação «STL» entre os Estúdios dessa ERM/RM e a colina de Guia, local de transmissão;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Emissora de Radiodifusão de Macau/Rádio Macau, a instalar o equipamento destinado à concretização da mencionada ligação.

Art. 2.º As frequências de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.